

A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO DIREITO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

PAULO JULIANO GARCIA CARVALHO ¹
LISIANE BEATRIZ WICKERT ²

1. Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS – UNIJUÍ / Departamento: DEJ - Departamento de Estudos Jurídicos/ E-mail: pj.carvalho@ibest.com.br/ Endereço: Rua São Francisco, n.º 509, bairro São Geraldo, CEP: 98.700-000, Ijuí/RS

2. Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS – UNIJUÍ / DEJ – Departamento de Estudos Jurídicos / E-mail: wickert@main.unijui.tche.br, / Endereço: Rua São Francisco, n.º 509, bairro São Geraldo, CEP: 98.700-000, Ijuí/RS

Palavras-chave: Assistência, Direito, Contemporâneo, Constituição, Cidadania

Área de Conhecimento: VI – Ciências Sociais Aplicadas

Resumo – A partir dos anos oitenta pode-se verificar uma busca mais constante do cidadão por justiça e assegurabilidade de seus direitos. O estudo em tela visa analisar a eficácia da Lei nº 1.060/50 que compreende a prestação de Assistência Judiciária Gratuita frente às demandas e necessidades da população que busca a prestação efetiva dos benefícios contidos na presente Lei, bem como, o posicionamento e cumprimento da mesma pelos tribunais que hodiernamente passaram a exigir requisitos que legalmente não estão previstos na legislação estudada com vistas à concessão do benefício. A metodologia empregada consiste num estudo crítico-positivo da Lei. Algumas conclusões se apresentam: Atualmente, há um apego excessivo a um rigorismo formal pelos magistrados, ignorando-se desse modo os aspectos legais que vedam procedimentos que tornam ainda mais difícil o acesso à justiça das pessoas que necessitam dos benefícios dispostos pelo instituto em questão. A Lei estudada carece de um redimensionamento capaz de atender à demanda processual vigente.

Introdução

Para que se tenha noção ainda que breve do estudo proposto, é mister que sejam abordadas características históricas desse instituto que alia Direito, Sociologia, Ciência Política, Assistência Social, entre outras áreas do conhecimento. Nesse sentido, denota-se que Atenas é o berço da Assistência Judiciária destinada às pessoas carentes que não tinham condições de arcar com os custos de um processo. Naquela época, eram anualmente nomeados dez advogados para prestar assistência judiciária. A influência do pensamento grego na cultura romana levou esta última à construção possivelmente, do primeiro sistema jurídico, que veio a influenciar os sistemas do futuro, em especial aquele conhecido como romano-germânico.

Várias noções importantíssimas são originárias daquela época, especialmente no que diz respeito ao direito e à justiça, como a noção do patrocínio em juízo, a necessidade da presença de advogado para o equilíbrio das partes em litígio, e outras, que determinaram à iniciativa de Constantino na elaboração de uma Lei que assegurasse o

patrocínio gratuito aos necessitados e que posteriormente veio a ser incorporado ao Código de Justiniano.

No que tange os Países sul-americanos, os regimes de exceção que predominaram de 1960 a 1980 geraram uma demanda reprimida por justiça e direitos cuja garantia exigia, para além das leis, uma justiça mais atuante, atenta e ágil. Dentro do direito brasileiro contemporâneo, o tema em estudo destacou-se a partir dos anos oitenta, quando a população deixou para trás um passado recente que não lhe proporcionava a discussão por direitos consagrados, iniciando-se assim uma significativa busca da população pela assegurabilidade desses direitos e via de consequência por justiça.

Materiais E Métodos

Para que se possam alcançar os resultados objetivados pela pesquisa, foram adotados os seguintes instrumentos metodológicos:

- Leitura de obras relacionadas com o tema estudado;
- Fichamento das respectivas obras lidas;
- Análise de outros materiais colhidos, tais

como: artigos e reportagens;

- Estudo crítico-positivo acerca da Lei n.º 1060/50;

- Exame comparativo do texto legal em relação às decisões de primeiro e segundo grau.

Resultados

Ainda que a pesquisa esteja em desenvolvimento, alguns resultados preliminares se apresentam. Nesse sentido, pode-se apontar que há uma exacerbada demanda por direitos e uma crise institucionalizada de oferta por parte do Estado que não tem condições de garantir ao homem comum seus direitos, tendo o Poder Judiciário que arcar com o déficit que não originou.

Discussão

A respeito do tema proposto, surge a discussão a cerca da eficácia alcançada pelo instituto em face da crescente demanda processual ofertada pela população carente ou de baixa renda, que a cada ano que passa perde cada vez mais o seu poder aquisitivo e o real acesso à justiça como forma de racionalização quanto à construção e à formação de cidadania da população.

Visualizando-se a Lei 1.060/50, nota-se que referido ordenamento traça paralelos que eram válidos frente a sua aplicabilidade para fatos norteados à época de sua concepção, carecendo atualmente de uma reforma generalizada tomando-se por base o número crescente de demandas judiciais proporcionadas por pessoas carentes e que inundam os fóruns do Brasil.

As Defensorias Públicas criadas para atender a parcela carente da população são o reflexo do crescimento exagerado de demandas que assolam o cotidiano forense brasileiro. Infelizmente, o instituto abordado não dispõe de condições estruturais e pessoais para cumprir de forma eficaz com a prestação advocatícia desejada por significativa parte da população que não têm condições de arcar com os custos de um processo que em geral é muito caro para os padrões de vida do povo brasileiro que fica cada vez mais com o poder aquisitivo reduzido. Outro sintoma do exagerado número de demandas que inflam o judiciário, está refletido nos Juizados Especiais, em especial, nos Juizados Especiais Cíveis que do mesmo modo não está conseguindo

alcançar ao cidadão a eficaz e ágil prestação jurisdicional.

Com o advento da Constituição Federal de 1998 e em especial em face do que preceitua o Art. 5º, inciso LXXIV, se pode reconhecer que houve uma ratificação do acesso à Justiça, em especial no que se refere aos mais necessitados, imputando-se ao Estado a obrigação quanto ao cumprimento do preceito constitucional supracitado como forma ampla de acesso à justiça e em sua essência da racionalização no sentido de otimização quanto à construção e formação da cidadania da população brasileira.

Muito embora, se possa afirmar que no Brasil tenham existido anos de ferro, onde por tempo considerável predominou o regime autoritário-militar, antes da concepção da Carta Magna de 1988, os cidadãos brasileiros já contavam com uma legislação direcionada para a prestação de Assistência Judiciária Gratuita.

O instituto em destaque é a Lei 1.060/50 que em que pese o tempo de seu lançamento no mundo jurídico, permanece como elemento basilar para a concessão do benefício da AJG, sendo consultada por tribunais de primeira e segunda instância, promotores e advogados.

Em que pesem as parcas modificações existentes dentro dos quase cinquenta e cinco anos de sua existência legal, o estudo em tela visa analisar acerca da eficácia e garantia legal da referida Lei frente ao atual agigantamento das demandas judiciais, considerando-se o alto número de cidadãos que se utilizam desse instituto para pleitear em juízo por direitos que entendem devidos.

Ainda, se tem como escopo vislumbrar o cumprimento da lei pelos tribunais frente aos posicionamentos hodiernos de exigibilidade de requisitos que legalmente não são contemplados pela legislação em questão.

Nesse sentido, na atual prática forense há um apego excessivo a um rigorismo formal por parte dos magistrados, ignorando-se desse modo os aspectos legais que vedam procedimentos adotados em primeiro e segundo grau e que tornam ainda mais difícil o acesso à justiça das pessoas que necessitam dos benefícios proporcionados pelo instituto em tela.

A Lei estudada, portanto, carece de um redimensionamento que seja capaz de atender a demanda processual vigente e em especial no que tange a clarificação dos requisitos para a sua concessão, uma vez que há um fosso difícil de ser preenchido entre a norma jurídica e o quadro

social ou entre o país legal e o país real.

Na maioria das vezes a estrutura proporcionada não é capaz de suportar tantas demandas, uma vez que as pessoas não buscam mais a via conciliatória em termos extrajudiciais, indo diretamente ao judiciário para resolver questões ou conflitos que geralmente são solucionados na primeira audiência que é denominada de audiência de tentativa de conciliação.

Por fim, parafraseando PLAUTO FARACO DE AZEVEDO (p.92), denota-se que no contexto jurídico e social da América do Sul e em especial do Brasil, objeto desse estudo, a situação econômica de uma grande parte da população acha-se em nítida contradição com os textos legais e em especial com o texto constitucional e com prática forense adotada pelos entes que compõem o Poder Judiciário.

Referências Bibliográficas

- [1] De Azevedo, Plauto Faraco (2000). Direito, Justiça Social e Neoliberalismo. 1ª Ed, Editora RT, São Paulo/SP, p. 92.
- [2] D' Araújo, Maria Celina (2001). Democracia e novas institucionalidades jurídicas na América Latina. Revista de Administração Pública, v. 35, n. 1, janeiro/fevereiro, Rio de Janeiro/RJ, p. 145-163.
- [3] Rodrigues, Horácio Wanderlei (1994). Acesso à justiça no direito processual brasileiro. 1ª Ed, Editora Acadêmica, São Paulo/SP, p. 15-94.
- [4] Marcacini, Augusto Tavares Rosa (1996). Assistência Jurídica, Assistência Judiciária e Justiça Gratuita. 1ª Ed, Editora Forense, Rio de Janeiro/RJ, p. 5-117.
- [5] Carneiro, Paulo Cezar Pinheiro (2000). Acesso à Justiça: Juizados Especiais Cíveis e a Ação Civil Pública. 2ª Ed, Editora Forense, Rio de Janeiro/RJ, p. 3-51.
- [6] Neto, José Cichocki (2001). Limitações ao acesso à justiça. 1ª Ed, Editora Juruá, Curitiba/PR, p. 21-189.